



Processo 78.219

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º. 12.428

Ratifica os atos do Programa de Pagamento de Débitos de Exercícios Financeiros Anteriores e a adesão ao parcelamento de débitos previdenciários; e autoriza acordo com outros credores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de dezembro de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Ficam ratificados os atos praticados relativos aos acordos de parcelamento formalizados pelo Poder Executivo com fornecedores e prestadores de serviços no âmbito do Programa de Pagamento de Débitos de Exercícios Financeiros Anteriores, inscritos em restos a pagar, referentes ao exercício de 2016 e anteriores, que se encontram devidamente processados, bem como aqueles que não foram processados, até 31 de dezembro de 2016, instituído pelo Decreto nº 26.794, de 31 de janeiro de 2017.

§ 1º - Se enquadram na ratificação de que trata o “caput” deste artigo, os parcelamentos com prazos superiores a 12(doze) meses, classificando-se como dívida consolidada, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 29 e respectivo § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - Os credores, respectivos créditos e forma de pagamento a que se refere o “caput” deste artigo se encontram arrolados no Anexo I que integra a presente Lei.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a formalizar acordo de parcelamento com eventuais credores que não aderiram ao Programa, na forma indicada no “caput” do art. 1º ou cujas despesas se enquadrem no mencionado Programa e não foram ainda reconhecidas até a vigência desta Lei até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez



(Autógrafo do PL 12.428 – fls. 2)

milhões de reais) obedecidas as condições estabelecidas no Decreto nº 26.794, de 31 de janeiro de 2017.

§ 1º - Os extratos dos acordos celebrados serão publicados na Imprensa Oficial do Município, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de sua celebração e divulgados no sítio eletrônico www.jundiai.sp.gov.br.

§ 2º - Após a celebração do acordo referido no “caput” será encaminhado uma via, por cópia, à Câmara Municipal, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da formalização.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das seguintes dotações:

08.01.28.843.0000.0155.3.2.90.21.00.00; 08.01.28.843.0000.0259.3.2.91.21.00.00;
08.01.28.843.0000.0259.4.6.91.71.00.00.

Art. 4º - Fica ratificada a adesão formalizada em 18 de julho de 2017, do Município ao parcelamento de débitos previdenciários junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil instituído pela Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, convertida na Lei nº13.485, de 2 de outubro de 2017, na forma constante do Anexo II, que integra a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de dezembro de dois mil e dezessete (19/12/2017).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



(Autógrafo do PL 12.428 – fls. 3)


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

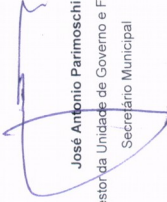


ANEXO I

Empresas	Valor Parcelamento	Prazo (meses)	2017	2018	2019	2020 a 2034	Dotação Onerada (2017)	Vencimento Inicial	Vencimento Final
Transurb Transp. Urb. de Jundiaí Ltda.	1.823.277,00	12	1.367.457,75	455.819,25			13.01.12.361.0168.2779.3.3.90.39.00.00 13.01.12.361.0168.2779.3.3.90.92.00.00	28/04/2017	28/03/2018
Hese Emp. e Gerenciamento Ltda.	845.822,62	12	634.366,99	211.455,63			10.01.15.452.0162.2702.3.3.90.39.00.00	30/04/2017	30/03/2018
Beta Clean & Service Ltda.	3.709.167,29	18	1.854.583,73	1.854.583,56			10.01.15.452.0162.2702.3.3.90.39.00.00 13.01.12.361.0168.2776.3.3.90.39.00.00	23/04/2017	23/09/2018
Auto Ônibus Três Irmãos Ltda.	2.684.050,47	18	1.342.025,28	1.342.025,19			12.01.15.453.0161.2750.3.3.60.45.00.00 12.01.15.453.0161.2750.3.3.90.92.00.00	30/04/2017	30/09/2018
Viação Jundiaíense Ltda.	1.954.965,77	18	977.482,97	977.482,80			12.01.15.453.0161.2750.3.3.60.45.00.00 12.01.15.453.0161.2750.3.3.90.92.00.00	30/04/2017	30/09/2018
Viação Leme Ltda.	1.754.965,77	18	877.482,96	877.482,81			12.01.15.453.0161.2750.3.3.60.45.00.00 12.01.15.453.0161.2750.3.3.90.92.00.00	30/04/2017	30/09/2018
Companhia de Informática de Jundiaí	595.435,11	18	198.478,47	396.956,64			14.01.10.122.0176.2811.3.3.90.93.00.00	26/07/2017	26/12/2018
Sanepav Saneamento Ambiental Ltda.	731.196,37	18	203.110,11	487.464,24	40.622,02		10.01.15.452.0162.2702.3.3.90.92.00.00	21/08/2017	21/01/2019
Sanepav Saneamento Ambiental Ltda.	1.577.600,95	24	591.600,36	788.800,48	197.200,12		10.01.15.452.0162.2702.3.3.90.39.00.00 10.01.15.452.0162.2702.3.3.90.92.00.00	23/04/2017	23/03/2019
Trail Infraestrutura Ltda.	18.701.579,61	24	7.013.092,41	9.350.789,76	2.337.697,44		10.01.15.452.0162.2702.3.3.90.39.00.00	30/04/2017	30/03/2019
Tecilix Serviços Urbanos Ltda.	9.999.573,29	24	2.916.542,33	4.999.786,56	2.083.244,40		10.01.15.452.0162.2703.3.3.90.39.00.00	25/06/2017	25/05/2019
Receita Federal do Brasil Contribuições Previdenciárias (*)	1.193.276,85	200	35.798,31	71.596,61	71.596,61	1.014.285,32	18.01.04.122.0174.3007.3.1.90.92.00.00	30/07/2017	28/02/2034
Total	45.570.911,10		17.976.223,36	21.742.646,91	4.658.763,98	1.014.285,32			

(*) Valores Nominais - Base Abril/17 - Sujeitos a Correção Mensal pela Taxa SELIC


José Roberto Rizzotti
Coordenador Executivo de Finanças


José Antonio Parimoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças
Secretário Municipal

Jundiaí, 23/11/17



(Autógrafo do PL 12.428 – fls. 4)

Anexo II

1



13839.722.375/2017-10. 171

ANEXO II
PEDIDO DE PARCELAMENTO

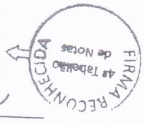
[Handwritten signature]
MARCOS ALBERTO FERNANDES LIMA
Tribunha do Seguro - Mat. 146529
1.8.2/Jundiaí
31/07/2017

À Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O Município de Jundiaí, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, na pessoa de seu representante legal, com base nos arts. 1º a 4º da Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, requer o parcelamento de seus débitos relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas “a” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias. Declara estar ciente de que o presente pedido importa confissão extrajudicial irrevogável da dívida, nos termos dos arts. 389 a 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil (CPC).

Jundiaí, 18 de julho de 2017

[Handwritten signature]
Luiz Fernando Arantes Machado
Prefeito Municipal



4º TABELA DE NOTAS DE JUNDIAÍ / SP - Def: Luiz Fernando de Silva - Tabelas
Rua Otton de Azevedo, 142 - Centro - Jundiaí / SP - CEP: 13.214-900 - Fone: (11) 4521-9100 - E-mail: tabelas@jundiaisp.gov.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO.

no documento sem valor econômico. Dou fé
Em testemunho da verdade. Jundiaí, 25/07/2017.

Por firma: R\$ 5,00 Total: R\$ 5,00

NATHALIE CARPELLETTI RIZZARDI
VALIDO SEMPRE - COM SELLO DE AUTENTICIDADE

[Handwritten signature]
NATHALIE CARPELLETTI RIZZARDI
Escritorante

Colégio Notarial A
de São Paulo
13.227-000
FIRMA
0508A0218412



(Autógrafo do PL 12.428 – fls. 5)

2



ANEXO III

Recebido em 13/01/17
Anderson Félix de Oliveira
Auditor-Fiscal da Receita Federal
Chefe do SECAT DRF-JUN-SP
Matrícula Siascad 1191279

DISCRIMINAÇÃO DE DÉBITOS A PARCELAR

ESTADO/DF/MUNICÍPIO: Jundiaí/SP

CNPJ do Ente Político: 45.780.103/0001-50

1. O ente político acima identificado solicita o parcelamento da totalidade dos débitos passíveis de inclusão no parcelamento de que tratam os arts. 1º a 4º da Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, em seu nome e no de suas autarquias e fundações, inclusive dos débitos objeto de parcelamentos dos quais houve desistência por parte do requerente.

() Sim

(x) Não

1.1. Na hipótese de assinalamento da opção "Não", indicar pormenorizadamente os débitos a serem incluídos no parcelamento de que tratam os arts. 1º a 4º da Medida Provisória nº 778, de 2017.

ATUALIZAÇÃO DE INSS

Valor de INSS sobre férias - Não recolhido no período de 11/2015 a 04/2017

MÊS/ ANO	BASE DE RECOLHIMENTO	INSS EMPREGADO	INSS ALÍQUOTA RAT	INSS PARTE EMPRESA (20%)	TOTAL A RECOLHER	JUROS	MULTA	TOTAL JUROS E MULTA	TOTAL MONTANTE + JUROS/MULTA
nov/15	15.586,84	1.714,55	311,74	3.117,37	5.143,66	1.015,36	1.028,73	2.044,09	7.187,75
dez/15	42.604,17	4.686,46	852,08	8.520,83	14.059,38	2.626,29	2.811,88	5.438,17	19.497,54
jan/16	127.480,90	14.022,90	2.549,62	25.496,18	42.068,70	7.437,75	8.413,74	15.851,49	57.920,18
fev/16	61.211,00	6.733,21	1.224,22	12.242,20	20.199,63	3.336,98	4.039,93	7.376,90	27.576,53
mar/16	45.305,51	4.983,61	906,11	9.061,10	14.950,82	2.311,40	2.990,15	5.301,55	20.252,38
abr/16	26.407,70	2.904,85	528,15	5.281,54	8.714,54	1.250,54	1.742,91	2.993,44	11.707,98
mai/16	22.418,70	2.466,06	448,37	4.483,74	7.398,17	975,82	1.479,62	2.455,44	9.853,61
jun/16	1.913.678,08	210.504,59	38.273,56	382.735,62	631.513,77	76.286,86	126.302,75	202.589,62	834.103,38
jul/16	80.071,63	8.807,88	1.601,43	16.014,33	26.423,64	2.869,61	5.284,72	8.154,32	34.577,97
ago/16	69.389,60	7.632,86	1.387,79	13.877,92	22.898,57	2.232,61	4.579,70	6.812,31	29.710,89
set/16	116.324,63	12.795,71	2.326,49	23.264,93	38.387,13	3.339,68	7.677,43	11.017,11	49.404,23
out/16	40.522,36	4.457,46	810,45	8.104,47	13.372,38	1.024,32	2.674,48	3.698,80	17.071,18
nov/16	20.618,00	2.267,98	412,36	4.123,60	6.803,94	444,98	1.360,79	1.805,77	8.609,71
dez/16	37.228,82	4.095,17	744,58	7.445,76	12.289,51	669,56	2.457,10	3.126,66	15.412,17
jan/17	73.054,79	8.036,03	1.461,10	14.610,96	24.108,08	1.104,15	4.821,61	5.925,76	30.083,84
fev/17	24.021,36	2.642,35	480,43	4.804,27	7.927,05	279,82	1.585,41	1.865,23	9.792,28
mar/17	26.084,27	2.869,27	521,69	5.216,85	8.607,81	235,85	1.721,55	1.957,41	10.565,21
TOTAL	2.742.008,36	301.620,92	54.840,19	548.401,68	904.862,78	107.441,58	180.972,49	288.414,07	1.199.276,85



(Autógrafo do PL 12.428 – fls. 6)

3




2. O ente político também solicita o parcelamento dos seguintes débitos objeto de discussão administrativa, nos termos da Medida Provisória nº 778, de 2017:

CNPJ	DEBCAD/PROCESSO	CNPJ	DEBCAD/PROCESSO
-----	-----	-----	-----

3. O ente político também solicita o parcelamento dos seguintes débitos objeto de discussão judicial, nos termos da Medida Provisória nº 778, de 2017:

CNPJ	DEBCAD/PROCESSO	CNPJ	DEBCAD/PROCESSO
-----	-----	-----	-----

Jundiaí, 18 de outubro de 2017


Paulo Mamyaki Pereira
Procurador



(Autógrafo do PL 12.428 – fls. 7)

4

SP JUNDIAÍ DRF

Fl. 20



Ministério da Fazenda



Processo : 13839.722375/2017-70
Interessado : MUNICIPIO DE JUNDIAÍ
CPF/CNPJ : 45.780.103/0001-50

Trata-se de pedido de inclusão no parcelamento especial, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativo a contribuições previdenciárias, instituído pela Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 1710, de 07 de junho de 2017.

Para a concessão do referido parcelamento, devem ser observados os requisitos previstos nos arts. 10 e 11 da referida Instrução Normativa RFB nº 1710/2017.

No presente caso, constatamos que foram atendidas todas as exigências legais, conforme Pedido de Parcelamento e demais documentos de fls. 2/9, 11/15 e 17/18.

Desse modo, e no uso da competência conferida pelo art. 6º-B, inciso III, da Portaria DRF/JUN nº 30, de 29 de março de 2017, DEFIRO o pedido de inclusão no parcelamento instituído pela Medida Provisória nº 778/2017.

Os valores indicados para o parcelamento, relativos a divergências apuradas em GFIP (v. fls. 11/15 e 16), foram cadastrados no débito nº 14.117.052-2, o qual foi suspenso no sistema de cobrança (v. fl. 19).

Nos termos do art. 11, §1º, da referida Instrução Normativa RFB nº 1710/2017, o débito indicado para inclusão no parcelamento especial está com a exigibilidade suspensa.

O ente federativo deverá observar o disposto no art. 6º, §1º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1710/2017, isto é, efetuar o recolhimento em espécie de 2,4% do valor total da dívida consolidada, sem reduções, em até seis parcelas iguais e sucessivas, vencíveis nos meses de julho a dezembro de 2017.

(Assinado digitalmente)

FÁBIO DELLA PASCHOA RODRIGUES
Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil
Chefe da Equipe de Parcelamento
Matrícula 1291246


Delegação de Competência – Portaria DRF/JUN nº 30, de 29 de março de 2017



(Autógrafo do PL 12.428 – fls. 8)

5

página 1 de 1



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por FABIO DELLA PASCHOA RODRIGUES em 24/10/2017.

Documento autenticado digitalmente por FABIO DELLA PASCHOA RODRIGUES em 24/10/2017.

Documento assinado digitalmente por: FABIO DELLA PASCHOA RODRIGUES em 24/10/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por MUNICIPIO DE JUNDIAÍ em 30/10/2017.